

**CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO DIRETO
PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO
REEMBOLSÁVEIS PARA O SETOR AUDIOVISUAL,
EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 5º E
NOS INCISOS II E III, DO ART. 6º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022
(LEI PAULO GUSTAVO)**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o Edital para seleção de AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos) - residentes e domiciliados em Novo Hamburgo, com atuação profissional comprovada no setor cultural, visando a celebração de Termo de Execução Cultural para apoio a cinema itinerante e a cineclubes, com vistas à aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e nas deliberações extraídas de onze encontros "Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo" com agentes culturais do município, realizados entre os dias 26 de maio e 15 de agosto de 2023, reduzida a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02, de 12 de setembro de 2023, bem como na Resolução CMPC 56, de 8 de janeiro de 2024, que define a aplicação do saldo remanescente decorrente da execução da Lei Paulo Gustavo

As inscrições poderão ser realizadas de **8 de março de 2024** até às **18h do dia 28 de março de 2024**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para apoio à criação e produção audiovisual, por meio de fomento direto, nas categorias descritas no item 2 deste Edital, visando a celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e contribuir com o desenvolvimento do setor audiovisual do município de Novo Hamburgo, fortalecendo a política municipal de audiovisual "Novo Hamburgo Polo Audiovisual", pela aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em cumprimento ao disposto em seu art. 5º combinado com o art. 6º, incisos II e III.

1.2. Poderão participar AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física), maiores de 18 (dezoito) anos, e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos) - residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo, cadastrados como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo (<http://mapacultural.novohamburo.rs.gov.br/>) e que tenham comprovação de atuação profissional no setor cultural.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste Edital, proveniente de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para apoio financeiro a projetos culturais selecionados.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, seguindo o disposto no art. 5º e nos incisos II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2.2.1. Categoria **I - Apoio a Cinema Itinerante**, referente ao inciso II do art. 6º da LPG:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

2.2.2. Categoria II – Apoio a Cineclubes, referente ao inciso III do art. 6º da LPG:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria II - Apoio a Cineclubes	05	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

2.3. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste Edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação.

2.3.1. Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos.

2.3.2. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no 12.10.

2.3.3. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

2.3.4. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I. **Acessibilidade:** nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto. Consoante artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os(as) proponentes deverão prever o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.
- II. **Agente Cultural vinculado ao Setor Audiovisual:** pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, que atua, profissionalmente, que exerça função criativa ou técnica, tais como diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto/editor(a) de som, produtor(a) executivo(a), roteirista, entre outras ocupações, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- III. **Agente Cultural:** realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor cultural, gestor cultural, mestre da cultura popular, curador, técnico, assistente ou outro profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- IV. **Audiovisual:** Linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.
- V. **Contrapartida:** ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 9 deste Edital;
- VI. **Equipe do Projeto:** principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção;
- VII. **Obra Audiovisual:** de acordo com a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para

sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Assim, uma obra audiovisual é uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação;

- VIII. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior a menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada categoria deste Edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.
- IX. Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que ao se inscrever apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o Edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no Edital.
- X. Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao Edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição;
- XI. Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;
- XII. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

- a)** Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b)** Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- c)** Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- d)** Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- e)** Habilitadas: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- f)** Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- g)** Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada categoria, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h)** Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por categoria, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

3.2.1. Serão considerados desistentes, os classificados contemplados que não assinarem o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão Interna, quando da convocação de suplentes ou outros casos excepcionais.

4. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Em cumprimento ao art. 5º combinado com o art. 6º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), este Chamamento Público Cultural selecionará propostas em duas categorias:

- I. **Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante:** referente ao inciso II do art. 6º da LPG;
- II. **Categoria II – Apoio a Cineclubes:** referente ao inciso III do art. 6º da LPG.

4.2. A **Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante**, consoante ao disposto no parágrafo 6º do art. 3º, do Decreto Federal nº 11.525/2023, compreende o apoio política pública cultural, intitulada “Cinemóvel”, que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões da cidade que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais.

4.2.1. O “Cinemóvel” constitui-se de um equipamento cultural do município de Novo Hamburgo, em formato de cinema itinerante, que busca promover a exibição regular, aberta ao público, de modo gratuito, de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos e em locais públicos, abrangendo os diferentes territórios do município, suas áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes. Utiliza-se de um veículo tipo furgão, para transporte de equipamento necessário, como tela inflável, sistema de projeção e de sonorização, além de cadeiras empilháveis para o público espectador.

4.2.1.1 Para a seleção de projetos na **Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante**, será observado o seguinte:

- a) o proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1(um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural, e capacidade técnica e operacional para operacionalização do “Cinemóvel” por, no mínimo, 1(um) ano;
- c) a equipe técnica e operacional deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo.

4.2.1.2 Considera-se **como entrega do objeto dos projetos da categoria “Cinema Itinerante”:** a operacionalização do equipamento cultural “Cinemóvel”, contemplando, no mínimo, 36 exibições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo os diferentes bairros/territórios do município.

- I. Os recursos do fomento desta categoria deverão ser aplicados no pagamento dos custos de operacionalização do projeto, compreendendo os recursos humanos administrativos, curatoriais, técnicos e operacionais para produção integral das exibições, licenciamentos e direitos autorais para exibição de obra cinematográfica, seguros, comunicação, divulgação e marketing, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.
- II. As exibições deverão contemplar longas e curtas-metragens, acessíveis e de classificação livre, que consigam dialogar com o máximo de público espectador possível, cuja programação, preferencialmente, seja composta de no mínimo 50% de produções audiovisuais nacionais.

4.3. A **Categoria II - Apoio a Cineclubes** se refere a concessão de recursos para a criação e manutenção de espaços de exibição periódica de filmes, em espaços formais ou informais, com o objetivo de fruir e debater filmes.

4.3.1. Entende-se por cineclubes a atividade cultural que estimula as pessoas a verem, discutirem e refletirem sobre filmes e séries. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso à população a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

4.2.1.3 Para a seleção de projetos **Categoria II - Apoio a Cineclubes**, será observado o seguinte:

- a) o proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural e/ou audiovisual,
- c) projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valoração na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos” (Anexo 9), receberão pontuação extra, conforme item 12.7.
- d) não será contemplado mais de um projeto no mesmo bairro;
- e) no projeto cultural, o(a) proponente deverá apresentar proposta curatorial, formato e periodicidade das sessões e público-alvo do Cineclubes.
- f) em caso de proposta de criação de cineclubes, é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões

e demais ações, que poderá ser comprovada por meio de registro fotográfico, manifestação de interesse do local a acolher o projeto, entre outros documentos comprobatórios de viabilidade.

- g)** em caso de propostas de manutenção, deverá ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há, pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio da apresentação de clípage (folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação), além de pelo menos um dos seguintes itens: lista de presença de público, registros audiovisuais ou fotográficos, estatuto ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube, entre outros documentos comprobatórios de existência anterior.
- h)** no caso de propostas de itinerância, deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

4.2.1.4 Caso não existam propostas aptas em outros bairros, a restrição expressa na alínea "d", poderá ser mitigada, sendo que, para definir o bairro que receberá mais de um cineclube, será aplicado o seguinte parâmetro: verificação da concentração populacional do bairro, seguido da pontuação do projeto, conforme ordem de classificação.

4.2.1.5 Considera-se como entrega do objeto dos projetos da categoria "Apoio a Cineclubes": a criação ou manutenção de cineclubes, cujos recursos do fomento poderão ser aplicados no pagamento dos custos para execução do projeto, compreendendo a constituição de acervos, curadoria de filmes, direitos autorais e licenciamentos, programação de sessões, organização de eventos, divulgação, mobilização, produção de materiais educativos, atividades educativas e ações de mediação cultural relacionadas ao cinema, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

4.3 As Pessoas Jurídicas poderão participar dos chamamentos públicos, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto).

4.4 A execução do projeto deverá acontecer no território de Novo Hamburgo, conforme a proposta apresentada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2 Com vistas a garantir a equidade e a desconcentração dos recursos, admite-se uma única inscrição por agente cultural em cada categoria, independentemente da personalidade jurídica da inscrição.

5.3 Salvo caso de exceção descrito no item 5.2, em ocorrendo mais de uma inscrição no presente chamamento público cultural do(a) mesmo(a) proponente, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições desconsideradas do processo seletivo.

5.3.1 Em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

5.3.2 Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste Edital.

5.3.3 Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.4 Não poderão participar deste Chamamento:

- a)** Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c)** Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- d)** Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- e)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

- f) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- g) Proponentes que tenham recebido recursos decorrentes de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ou seja, que tenha etapa e/ou fase a ser inscrita neste Edital executada anteriormente por meio de recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual ou municipal.
- h) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- i) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- j) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;
- k) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- l) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;
- m) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- n) Partidos políticos ou suas entidades;
- o) Entidades sindicais;
- p) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1 O(a) proponente deverá declarar que não possui qualquer impedimento constantes do Edital e da legislação vigente, conforme modelo Anexo 3 (Declaração de Ausência de Impedimentos).

5.5 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.6 É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta e membros das Comissões compostas neste Edital.

5.7 A participação de agentes culturais nas oitavas, denominadas “Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo” e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata a alínea “a” do item 5.4 deste Edital.

5.8 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.9 Não serão admitidos projetos que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito ou que busquem financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- f) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- g) apresentem conteúdo de publicidade, televentas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
- h) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- i) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- j) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- k) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- l) utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural, ao público ou aos profissionais envolvidos;

- m) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- n) não sejam apresentados por agentes culturais residentes e domiciliados em Novo Hamburgo;
- o) não sejam executados no território de Novo Hamburgo, salvo as exceções previstas neste Edital.

5.9.1 Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Considerando o conjunto de diretrizes que objetivam a garantia de cota étnico-racial, a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, implementadas por:

- I. garantia de cota étnico-racial, consoante regra estabelecida no inciso IV do art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com reserva de vagas para os projetos e as ações de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023;
- II. critério diferenciado de pontuação estabelecido como Políticas Inclusivas e Afirmativas, na forma estabelecida no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, concedendo pontuação extra para projetos inscritos por agentes culturais, de forma representativa por pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas.

6.1.1 A pontuação extra prevista no inciso II deste artigo será concedida as(aos) proponentes que atingirem a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

6.2 A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração, sendo que os interessados em se candidatar às cotas previstas no inciso I, do item 6.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial constante no Anexo 4, assinada, e os interessados na pontuação extra autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), devidamente assinada.

6.2.1 Em caso de declaração falsa, a(o) proponente candidata(o) à Cota étnico-racial e/ou Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.3 As cotas previstas no Inciso I do item 6.1 serão distribuídas da seguinte forma:

6.3.1 Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante, referente ao inciso II do art. 6º da LPG:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS - POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS - AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante	01, prioritariamente, para pessoa negra	0	01

6.3.2 Categoria II - Apoio a Cineclubes, referente ao inciso III do art. 6º da LPG:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS - POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS - AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Categoria II - Apoio a Cineclubes	01 para pessoa negra 01 para pessoa indígena	03	05

6.4 Conforme art. 6º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, combinado com o disposto no art.16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

concorrência e nas vagas reservadas às cotas étnico-raciais, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, observado o seguinte:

- I. As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- II. Em caso de resistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- IV. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o inciso anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.5 Conforme art. 9º, da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas étnico-raciais, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

6.5.1 No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão Interna, incluindo-se a Autodeclaração Étnico-racial das demais pessoas relacionadas.

6.6 A Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas nesse Edital.

7 DA ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e do art. 14 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 Para garantir as medidas de acessibilidade exigidas nos projetos, o(a) proponente deverá prever o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7.3.1 O(A) proponente deverá prever a produção de materiais referentes ao projeto, inclusive de divulgação, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

7.4 Consoante ao art. 19 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, a utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.4.1 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1 De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de contrapartida social, relacionada aos seus projetos, a ser pactuada com a Secretaria Municipal da Cultura, incluindo exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, em locais com garantias de acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às redes de ensino do município, entre outras ações propostas pelo(a) proponente.

8.2 As contrapartidas sociais obrigatórias devem ser informadas no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), podendo ser desenvolvidas as seguintes ações, por categoria deste Edital, conforme abaixo:

CATEGORIA	CONTRAPARTIDA SOCIAL
Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante	Poderá ser realizada por meio de sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.
CATEGORIA	Nº DE PROJETOS
Categoria II - Apoio a Cineclubes	Poderá ser realizada por meio de cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

8.3 Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

9 DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário *on-line* e pelo envio da documentação exigida no ato da inscrição, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secure/lpg>, **que estará aberto até às 18h do dia 28 de março de 2024.**

9.1.1 O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2 Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

9.3 Poderão ser inabilitadas em qualquer tempo, as inscrições de um mesmo projeto por proponentes diferentes, independente da personalidade jurídica da inscrição, submetendo-se às sanções administrativas cabíveis.

9.4 No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma *online*, o formulário de Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

9.5 Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

- a)** currículo e portfólio do(a) profissional, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:
1. Histórico: Informações sobre a trajetória do(a) profissional a ser beneficiado(a), e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
 2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
 3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;
 4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) agente cultural).
- b)** Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- c)** Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 4) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota étnico-racial;
- d)** Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra, autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023.
- e)** Carta de Anuência do Coletivo Cultural, no caso de inscrição de pessoa física representante de Coletivo Cultural não formalizado (Anexo 7).

9.5.1 Nas comprovações elencadas na alínea "a" do item 9.5 deve ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

9.5.2 No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 7), deverá estar assinada, na forma exigida por esse Edital, por todos(as) integrantes.

9.6 Os documentos deverão estar assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.6.1 Recomenda-se o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.6.2 Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

9.6.3 Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente indeferidas, tendo em vista a dissonância às regras desse Edital.

9.7 Documentos relacionados ao **PROJETO CULTURAL**:

- a)** Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- b)** Documentos complementares exigidos na Categoria II – Apoio a Cineclubes;
- c)** Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

9.8 O Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e inserido no sistema de inscrição, no campo correspondente, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.

9.8.1 Os formulários para submissão do projeto são arquivos editáveis, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação do projeto ou proposta cultural e a inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito.

9.8.2 Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

- 9.8.3** Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos.
- 9.8.4** O envio do Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 11.4. deste Edital.
- 9.9 No caso de projetos inscritos na Categoria II – Apoio a Cineclubes**, será necessário o envio de um destes 2 (dois) documentos:
- I. Comprovante de existência de Cineclube;
 - II. Manifestação de interesse em espaço para criação de Cineclube.
- 9.10** Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos.
- 9.11** Os documentos para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.
- 9.12** Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.
- 9.13** O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.
- 9.14** Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.
- 9.15** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 9.16** Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).
- 9.17** O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.
- 9.18** O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.
- 9.19** Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 9.20** O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

10 DO PLANO DE TRABALHO

10.1 O Plano de Trabalho constante no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2) deverá demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto.

10.2 O Formulário de Projeto Cultural contém o Plano de Trabalho, sendo que, já no ato da inscrição, o(a) proponente deve apresentar as informações necessárias para aferir:

- I. a descrição do objeto;
- II. o valor total do Plano de Trabalho;
- III. as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV. os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V. a descrição das ações de acessibilidade previstas e os recursos financeiros que serão empenhados, conforme as regras deste Edital;
- VI. a descrição das ações de contrapartida social;
- VII. a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- IX. a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- X. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

10.3 O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido para a categoria/modalidade, conforme subitens do item 2.2.

10.3.1 A estimativa de custos será prevista por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, sendo que a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho poderá ser aferida.

10.4 Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

10.5 O valor previsto no Projeto Cultural e Plano de Trabalho e do respectivo Termo de Execução Cultural, consoante ao art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, poderá ser utilizado para despesas da seguinte natureza:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste Edital;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10.5.1 Os itens de despesa elencados acima deverão estar em consonância com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

10.6 Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado, sendo que, no caso de valores muito diferentes, a Comissão de Seleção poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

10.6.1 Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.7 Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como para pagamento de despesas como:

- I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste Edital;
- II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
- III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada ao órgão responsável pelo Edital e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;

- IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
- V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
- VI. aquisição de bens permanentes, exceto nos casos previstos neste Edital;
- VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

10.7.1 Agentes políticos de poder são pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

10.8 O Plano de Trabalho poderá ser alterado no momento da execução, desde que por motivo plausível e que não altere o objeto e as ações propostas no projeto contemplado.

10.8.1 Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem a alteração da pontuação obtida no projeto original.

10.8.2 Não será possível alterar o título nem o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

10.8.3 As alterações de execução financeira poderão ocorrer até o limite de 30% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas.

10.8.4 Todas as alterações deverão ser registradas no relatório de execução do objeto.

11 DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

11.1 As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

11.2 A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b) Clarisse de Andrade Gomes;
- c) Flávia Bárbara Ruschel Petry;
- d) Laís Vignoles Neves;
- e) Marcelo Grings da Rosa;
- f) Roberta Soares Cornely;
- g) Vinícius Moschem.

11.3 Compete à Comissão Interna:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiveram sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para a Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

11.4 Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4. e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

11.5 O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

11.5.1 Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.6.2, deste Edital.

11.6 As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, não serão encaminhadas à Comissão de Seleção, consoante disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

11.7 A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal constante no cronograma.

11.7.1 Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 10) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de avaliação e seleção.

11.7.2 O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

12 DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1 A Etapa de Seleção estará a cargo de uma Comissão de Seleção, designada, expressamente, na Resolução nº 52/2023 do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, e nomeada pelo Decreto Municipal nº 11.132/2024, de 24 de janeiro de 2024, sendo esta avaliação de caráter classificatório.

12.2 A Comissão Municipal de Seleção analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito.

12.2.1 Cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão.

12.3 Consoante às disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, para análise de mérito, a Comissão de Seleção deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, sendo que este chamamento público adotará critérios fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural.

12.4 A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

12.5 Constituem critérios técnicos:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 5
TOTAL	100

12.5.1 A Comissão de Seleção irá avaliar e pontuar os projetos com base em Critérios Técnicos, considerando os aspectos norteadores e parâmetros de pontuação abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural, o contexto sociocultural em que está inserido e possíveis desdobramentos futuros.
		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, quais os locais/espacos pensados para realização das ações, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto.
		Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.
a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.
		Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.
a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	15 pontos	Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas inclusivas que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

		<p>Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.</p> <p>Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, garantindo a melhor experiência pela comunidade.</p>
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	<p>Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do Plano de Trabalho do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto.</p> <p>Previsão de contratação de profissionais da cadeia produtiva para execução do projeto (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura (indústria, comércio, serviços, tecnologias, entre outros ramos produtivos).</p>
b) Relevância	10 pontos	<p>Potencial de impacto no setor audiovisual (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o setor audiovisual de Novo Hamburgo e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área.</p> <p>Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.</p>
c) Viabilidade	10 pontos	<p>Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a partir da análise do Plano de Trabalho quanto ao planejamento (metodológico, financeiro e logístico), a exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e o valor disponível na categoria.</p> <p>Perspectivas ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.</p>
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	<p>Trajетória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.</p>

		Trajatória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos e portfólios (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe técnica e agentes culturais que irão compor a proposta.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.
		Promoção da linguagem audiovisual (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão audiovisual, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem audiovisual.
f) Mérito do projeto	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

12.6 A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC) a cada um dos critérios estabelecidos, nos itens de “a” a “e”, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

12.6.1 O critério do item “f”, referente ao “Mérito da proposta”, será de livre avaliação dos(as) membros(as) da Comissão de Seleção, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 10 pontos.

12.7 Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Políticas Inclusivas e Afirmativas – Proponência: Projetos inscritos por agente cultural, de forma representativa, pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas, na forma estabelecida pelo inciso XV do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023 e no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023. <i>Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes que apresentaram no ato da inscrição a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), conforme item 6.2 do Edital.</i>	01
Valorização de profissionais locais: Projetos que comprovem que a equipe envolvida na execução é constituída por 100 % de profissionais residentes em Novo Hamburgo.	01
Descentralização da Cultura: Projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valorização na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos”, visando a descentralização da cultura, a equidade social e territorial para o desenvolvimento cultural.	01
Valorização da diversidade cultural local: Projetos da “Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais” que apresentem na abordagem, argumento ou tema: história, bairros, personagens, referências, trama ou mote que tenham relação com a cidade de Novo Hamburgo.	02
TOTAL	05

12.7.1 A pontuação extra será atribuída pelos membros da Comissão de Seleção, desde que apresentada no ato da inscrição a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada e o projeto atingir a pontuação mínima exigida nos critérios técnicos (60 pontos).

12.7.2. A pontuação extra somente será atribuída se dois, dos três avaliadores, considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.

12.8 A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

12.9 Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na categoria.

12.9.1 Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, poderão participar da contemplação prevista no 2.3.

12.10 Em ocorrendo empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a) 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";
- b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
- c) 3º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
- d) 4º. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";
- e) 5º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".

12.10.1 Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que estiver inscrito(a) em uma das Ações Afirmativas, primeiramente, aquele(a) que optou à cota étnico-racial; em não havendo, será selecionado(a) o(a) próximo(a) proponente habilitado(a), optante pelas Políticas Inclusivas e Afirmativas.

12.10.2 Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

13 DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

13.1 É facultada à Comissão Interna e/ou a Comissão de Seleção e/ou à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.

13.1.1 Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

13.1.2 As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

13.1.3 Na etapa de Avaliação e Seleção dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Seleção, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

13.1.4 Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar o indeferimento, a inabilitação ou a desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

14 DOS RESULTADOS

14.1 A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, na data e hora constantes no cronograma.

14.2 A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

15 DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

15.1 Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado que obtiver a maior pontuação nas categorias indicadas na inscrição será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, sobre as orientações para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

15.2 A etapa de Habilitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos encaminhados pela Comissão Interna.

15.3 Em até 5 (cinco) dias contados da publicação dos resultados, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos, conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

15.3.1 Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PAULO GUSTAVO - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PAULO GUSTAVO - PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 14.4 ou 14.5, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou
- II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos - Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 15.4. ou 15.5., deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente.

15.4 O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - I. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - II. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
- III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
- IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
- V. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
- VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- g) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo 11);
- h) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- i) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto (extrato bancário zerado), conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa jurídica, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

15.5 Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) cópia do RG e CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- f) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto (extrato bancário zerado), conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de

setembro de 2023 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

15.6 A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoas jurídicas, da sede do(a) proponente.

15.6.1 Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

15.6.2 Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.

b) Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

15.6.3 Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea "b", deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição.

15.6.4 Excepcionalmente, serão aceitos comprovantes que não estejam em nome do(a) proponente, desde que este utilize, também, a Declaração de Endereço (Anexo 6), submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

15.6.5 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

15.6.6 Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 6), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

15.7 A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 15.3.1., impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

15.7.1 O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18.

15.8 Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações solicitará para a Comissão Interna providências à celebração do Termo de Execução Cultural com os(as) proponentes habilitados(as).

15.8.1 Concluída a etapa de assinatura dos Termos de Execução Cultural, a CPL providenciará a Homologação dos contemplados e informará à Comissão Interna a necessidade de chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, procedendo-se, com isso, à etapa convocação de suplentes.

16 DA ETAPA RECURSAL

16.1 Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

16.2 O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, apresentado no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 10).

16.2.1 O recurso deve ser encaminhado para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br até o prazo estipulado à etapa a que se refere, definido no cronograma do Edital.

16.2.2 A etapa recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

- 16.3** O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:
- situação de indeferimento, o recurso deverá ser dirigido à Comissão Interna;
 - discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida deverá ser dirigida à Comissão de Seleção;
 - situação de inabilitação, o recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

16.4 O(A) proponente que tiver sua **inscrição indeferida** poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.4.1 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".

16.4.2 A Comissão Interna analisará o pedido em até 3 (três) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

16.4.3 Proponente que tiver seu pedido de reconsideração acolhido terá seu projeto encaminhado para a Comissão de Seleção, para a etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

16.5 O recurso destinado à etapa de **Avaliação e Seleção** deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.5.1 A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso será encaminhado à Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão em 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

16.5.2 Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se a etapa de Habilitação, quando for o caso.

16.6 O recurso destinado à etapa de **Habilitação** deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.6.1 A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

16.6.2 Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

16.7 Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br

16.8 Após cada etapa recursal, será divulgado novo resultado, constando a relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere o resultado.

16.9 O(A) proponente recorrente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

16.10 Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

17 DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1 Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

17.2 Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado, será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 12, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

17.3 O Termo de Execução Cultural, é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, nas categorias deste Edital.

17.3.1 No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

17.4.1 A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

17.4.2 O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro deste prazo, implicará a perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na categoria.

18 DOS SUPLENTES

18.1 Serão considerados projetos suplentes todos aqueles classificados, ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital.

18.1.1 Os projetos suplentes serão organizados por categorias, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

18.1.2 A relação dos projetos suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.

18.1.3 À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação para a fase de habilitação.

18.2 Para efeitos de contemplação, será observada a ordem de classificação, por categoria.

18.2.1 A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas étnico-raciais, e, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever por meio da reserva de vagas destinadas às cotas étnico-raciais.

18.2.2 A contemplação observará o saldo da categoria, sempre observada a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às cotas étnico-raciais.

18.2.3 Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

18.3 Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação do suplente, conforme e-mail de notificação.

18.4 O/A suplente convocado que não protocolar os documentos referentes à etapa de Habilitação na forma e prazo indicado por esse Edital, OU não comprovar a regularidade jurídica e fiscal OU não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo definido pela Comissão Interna, perderá o direito de contemplação para todos os fins e efeitos, chamando-se o/a proponente suplente, se houver.

19 DO REPASSE DE RECURSOS

19.1 O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, e será efetuado após a homologação e emissão da nota de empenho, de acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Município.

19.2 Com fulcro no art. 25, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em desembolso único.

19.2.1 A conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto deverá, obrigatoriamente, estar no nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita e deverá ser informada na fase da habilitação, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros

19.2.2 Até a efetiva aplicação dos valores, o recurso deverá ficar aplicado, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.2.3 O valor decorrente da aplicação financeira e sua efetiva destinação, deverá ser informado no relatório de Execução.

19.2.4 O repasse será em desembolso único, na conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, consoante § 2º art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.2.5 A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.

19.3 O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.4 Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

19.4.1 Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

19.4.2 Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.

19.4.3 Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

19.5 O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro de natureza bancária, relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

19.5.1 Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) da proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.6 O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

19.7 Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.7.1 Caso verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas, no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o classificado seguinte, por ordem de classificação na categoria, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20 DA EXECUÇÃO

20.1 A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

20.1.1 A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

20.2 A execução do projeto cultural deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros.

20.3 Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c) Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10

de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- e) Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- f) Compor a equipe técnica do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- g) Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- h) Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- i) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- j) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- k) Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- l) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- m) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- n) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- o) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- p) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
- q) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- r) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- s) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- t) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- u) Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- v) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- w) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- y) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;

- z) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.3.1 As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no Termo de Execução Cultural.

20.4 Os pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (DOC, TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

20.5 O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste Edital, desde que este preste serviço ao projeto, previsto no Plano de Trabalho aprovado.

20.5.1 A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.

20.5.2 O(A) proponente deve emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação de serviço e transferir esse valor para uma conta bancária diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

20.6 Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

20.6.1 A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.7 Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos.

20.7.1 O Município de Novo Hamburgo e a Comissão de Seleção não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

20.7.2 A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.8 O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.9 Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 13), juntando informações e evidências de execução do projeto, lista de presença nas atividades realizadas, registro fotográfico, filmagens, cartas das entidades e outros documentos que evidenciem a execução do Projeto Cultural, possibilitando a verificação dos resultados e das metas atingidas, com vistas à avaliação da efetividade e eficácia das ações desenvolvidas.

20.10 O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos servidores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

20.11 A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

20.11.1 A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

20.12 As alterações de cronograma do Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado deverão ser submetidas, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, para análise.

20.12.1 Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.

20.12.2 Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

20.12.3 A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.12.4 O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

20.12.5 A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.13 Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe técnica indicada na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.13.1 O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.13.2 Será necessário incluir uma nova Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8) e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.14 A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

21 DA COMUNICAÇÃO

21.1 As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2 O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- a) mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- b) Mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022)";
- c) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>;
- d) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.3 As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

21.4 O(A) proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5 Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, em áudio e vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

21.6 As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, poderão ser, parcialmente, alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 10.8.3.

21.6.1 Alterações que importem em mais de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, somente poderão ser praticadas mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

22 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto

Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

22.1.1 A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 13), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2 No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
- b) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 13);
- c) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.1.3 O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 13) deste Edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução;
- g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2 Os registros a que se refere a alínea "c" do subitem 22.1.2., poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- c) links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

22.3 Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, por uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO". O(A)proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2 deste Edital; ou
- II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A)proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2 deste Edital.

22.4 O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que poderá ser encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.4.1 O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo resultar na:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.4.2 Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.4.3 O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos neste Edital, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

23 DO CRONOGRAMA

23.1 Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	08/03/2024 a 28/03/2024 (18h)
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	01/04/2024 a 03/04/2024
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	04/04/2024 - 21h
Etapa Recursal – pedido de reconsideração de indeferimento	08/04/2024 a 10/04/2024
Análise dos pedidos de recurso de indeferimento	11/04/2024 a 17/04/2024
Publicação da Relação Final de Inscrições Deferidas e Indeferidas	18/04/2024 – 21h
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à Comissão de Seleção	19 e 22/04/2024
Etapa de Seleção - Avaliação pela Comissão de Seleção	22/04/2024 a 10/05/2024
Atos administrativos para cômputo da pontuação	13/05/2024 a 20/05/2024
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	21/05/2024 - 21h
Etapa Recursal - Resultado Classificatório Preliminar	22/05/2024 a 24/05/2024
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório Preliminar	27/05/2024 a 03/06/2024
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	03/06/2024 - 21h
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	04/06/2024 a 11/06/2024
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	12/06/2024 a 19/06/2024
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	20/06/2024 – 21h
Etapa Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	21/06/2024 a 25/06/2024
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	26/06/2024 a 28/06/2024
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	01/07/2024 - 21h
Assinatura do Termo de Execução Cultural	02/07/2024 a 05/07/2024
Homologação	08/07/2024
Atos de cadastro e empenhamento	Até 15/07/2024
Pagamento	Conforme programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Em caso de fraude comprovada, o(a) proponente será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

24.1.1 Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do participante.

24.1.2 Além de perder o apoio financeiro previsto, o participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2 O(a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado.

24.3 Ao inscrever o projeto, o(a) proponente apresentará a Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assumindo, sob as penas da Lei:

- a) que não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto, plano de trabalho e demais documentos anexos;
- c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto neste Edital;
- d) que não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- e) que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.
- f) que está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
- g) que está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).
- h) que está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- i) que está ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- j) que está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

24.4 São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.5 O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

24.5.1 A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.6 Se, por motivos de interesse público, este Edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.7 Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural.

24.8 São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 - Modelo Ficha de Inscrição;
- II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural;
- III. Anexo 3 - Declaração de Ausência de Impedimento;
- IV. Anexo 4 -Autodeclaração Étnico-racial;
- V. Anexo 5-Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- VI. Anexo 6-Declaração de Endereço;
- VII. Anexo 7 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- VIII. Anexo 8 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
- IX. Anexo 9- Tabela Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos
- X. Anexo 10- Formulário para Recurso Administrativo
- XI. Anexo 11- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XII. Anexo 12-Minuta de Termo de Execução Cultural;
- XIII. Anexo 13- Relatório de Execução do Objeto.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 8 de março de 2024.

GUILHERME ALBERTO WEILER GOMES
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 129.972

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

RALFE CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
 (referente ao preenchimento do formulário online)

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/>	Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante
<input type="checkbox"/>	Categoria II - Apoio a Cineclubes

DADOS DO(A) PROPONENTE			
Segmento(s) de atuação cultural:			
<input type="checkbox"/> ARTE DE RUA <input type="checkbox"/> ARTES CIRCENSES <input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CARNAVAL <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> LITERATURA <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO CULTURAL <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> TRADICIONALISMO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
Inscrição como:	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA	<input type="checkbox"/> COLETIVO CULTURAL

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
Nome Completo:		Data de Nascimento	
Nome social		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			Não Sim. Qual? <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre quadro societário (quando for o caso)			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			Não Sim. Qual? <input type="checkbox"/> negra; <input type="checkbox"/> indígena; <input type="checkbox"/> LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> mulher; <input type="checkbox"/> quilombola; <input type="checkbox"/> cigana; <input type="checkbox"/> com deficiência <input type="checkbox"/> idosa
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA		
Nome do Coletivo	Data de fundação	
Nome do representante do coletivo	Nome social do representante	CPF do(a) representante

Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	A pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			<p style="text-align: center;">Não</p> <p>Sim. Qual?</p> <p><input type="checkbox"/> negra;</p> <p><input type="checkbox"/> indígena;</p> <p><input type="checkbox"/> LGBTQIA+;</p> <p><input type="checkbox"/> mulher;</p> <p><input type="checkbox"/> quilombola;</p> <p><input type="checkbox"/> cigana;</p> <p><input type="checkbox"/> com deficiência</p> <p><input type="checkbox"/> idosa</p>
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) PROPONENTE			
Endereço:		Nº	
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Município:		UF:	
E-mail:	Celular:	Fixo:	
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:			
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):			

Informações adicionais:	
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:	
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/>	Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante
<input type="checkbox"/>	Categoria II - Apoio a Cineclubes
1. Nome do(a) proponente <i>(personalidade física ou jurídica - razão social)</i>	
2. Título do projeto:	
3. Resumo do projeto:	
4. Objetivos	
4.1 Objetivo Geral	
4.2 Objetivos Específicos	
5. Justificativa	
6. Metodologia	
7. Em que medida entendes que o projeto contribui para a consolidação da Política Cultural?	
8. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?	

9. PARA PROJETOS INSCRITOS NA CATEGORIA II – APOIO A CINECLUBES			
9.1. Apoio para:		Criação de Cineclube	
		Manutenção de Cineclube	Data fundação: de
9.2. Bairro de execução:			
9.3. Endereço do espaço de execução:			
9.4. Proposta curatorial:			
9.5. Formato e periodicidade das sessões:			
9.6. Público-alvo do Cineclube:			

10. Informações sobre direitos autorais - Lei Federal nº 9.610/98	
<input type="checkbox"/>	Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo – músicas utilizadas, roteiro etc.)
<input type="checkbox"/>	Sem termo de transferência de direitos autorais
<input type="checkbox"/>	Com termo de licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais.
<input type="checkbox"/>	Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº: _____

11. FICHA TÉCNICA			
Nome do(a) profissional:	Função no projeto:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)	Endereço Completo:

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).

12. CURRÍCULOS	
12.1. Proponente <i>Apresente o currículo do(a) proponente do projeto cultural.</i>	
Nome:	
Breve currículo/histórico de atuação:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
12.2. Equipe <i>Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica.</i>	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>	
Obs.: Informar quando integrantes da equipe forem representantes de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados socialmente, citando, a qual pertence.	

13. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

13.1. Acessibilidade Arquitetônica:

<input type="checkbox"/>	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
<input type="checkbox"/>	piso tátil
<input type="checkbox"/>	rampas
<input type="checkbox"/>	elevadores adequados para pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/>	corrimãos e guarda-corpos;
<input type="checkbox"/>	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/>	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/>	assentos para pessoas obesas
<input type="checkbox"/>	iluminação adequada
<input type="checkbox"/>	Outra. Qual?

13.2. Acessibilidade Comunicacional:

<input type="checkbox"/>	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
<input type="checkbox"/>	sistema Braille
<input type="checkbox"/>	sistema de sinalização ou comunicação tátil
<input type="checkbox"/>	audiodescrição
<input type="checkbox"/>	legendas
<input type="checkbox"/>	linguagem simples
<input type="checkbox"/>	textos adaptados para leitores de tela
<input type="checkbox"/>	Outras. Quais?

13.3. Acessibilidade Atitudinal:

<input type="checkbox"/>	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
<input type="checkbox"/>	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
<input type="checkbox"/>	formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural
<input type="checkbox"/>	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?

13.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

--	--

13.5 Investimento estimando nas medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

R\$

Lembre-se que o investimento mínimo deve ser de 10% do valor total do fomento ao projeto e que esta previsão financeira deve constar na planilha orçamentária.

14. CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1. Público-alvo da contrapartida social

<input type="checkbox"/>	alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Proni)
<input type="checkbox"/>	professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Proni)
<input type="checkbox"/>	profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)
<input type="checkbox"/>	pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias

14.2. Descrição da contrapartida social:

Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.

--	--

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

Título do projeto:	
Descrição do Objeto:	

METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL		
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
<i>Ex.: Criação de um cineclube; realização de uma curadoria das obras audiovisuais que serão exibidas; ação de acessibilidade; ação de contrapartida; divulgação do projeto; etc.</i>	<i>Ex.: Lista de presenças; fotos; vídeos; links; arquivos srt; sites; jornais; etc.</i>	<i>Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Criação de um Cineclube no bairro X, com público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.</i>
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL													
ATIVIDADE/AÇÃO <i>(Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, filmagem/gravação, mixagem da obra, etc.)</i>	ETAPA <i>Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?</i>	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES											
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1													
2													
3													
4													
5													
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>													

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
TIPO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPAÇO DE VEICULAÇÃO
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			
Informe como será a estratégia de divulgação das atividades e do produto cultural do projeto:			

PERSPECTIVAS AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES
Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas:
Descreva a perspectiva de continuidade do projeto:
Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:

15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto				
1.1				0	0
1.2				0	0
1.3				0	0
1.4				0	0
1.5				0	0
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00
2	Etapa: Divulgação				
2.1				0	0
2.2				0	0
2.3				0	0
2.4				0	0
2.5				0	0
Total de Divulgação					R\$ 0,00
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade				
3.1				0	0
3.2				0	0
3.3				0	0
3.4				0	0
3.5				0	0
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>					

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

- não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto, plano de trabalho e demais documentos anexos;
- não fui beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital;
- não fui declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.
- estou cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
- estou apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 02/2024.
- estou de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- estou ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(a) proponente

Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 4
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse em concorrer às cotas étnico-raciais, previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, por ser pessoa:

[] negra (preta ou parda);

[] indígena, da etnia: _____

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(a) proponente

¹Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 5
AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS

(Para agentes culturais concorrentes ao critério diferenciado de pontuação, vinculado às Políticas Inclusivas e Afirmativas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse no critério diferenciado de pontuação das Políticas Inclusivas e Afirmativas (pontuação extra), previsto neste Edital e autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02, de 12 de setembro de 2023, por ser pessoa:

- pessoa LGBTQIA+
- mulher
- pessoa com deficiência
- pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana
- pessoa idosa

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal² e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(a) proponente

²Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

(apresentar **SOMENTE** se não tiver comprovante de endereço em seu nome ou nas hipóteses em que a comprovação de endereço estiver dispensada: agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob número: _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob número: _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), que RESIDO no endereço abaixo relacionado:

Endereço:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Município:	CEP:	UF:

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal³ e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.

³Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 7
CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO⁴

Nós, membros do coletivo _____ **ANUÍMOS⁵** nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**, com o projeto _____”.

Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, e RG sob nº: _____, como representante e responsável pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

O coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido Edital, caso o projeto seja contemplado. O coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e assinadas⁶:

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE À INSCRIÇÃO. EM HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

1.	Nome		Data de Nascimento
	Carteira de identidade		Data de emissão
			Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento		Bairro:
			CEP:
	Município:		UF:
Assinatura:			
2.	Nome		Data de Nascimento
	Carteira de identidade		Data de emissão
			Órgão expedidor
	Endereço		Nº

⁴ Para uso em casos de inscrição de grupo ou coletivo, representado por pessoa física. É possível adaptar o documento às características da categoria pretendida, desde que se mantenham as informações solicitadas.

⁵ É obrigatório o preenchimento e a assinatura de todas as informações solicitadas. Em havendo dúvidas ou impugnação, poderá ser solicitada a apresentação de cópia do documento de identidade de qualquer membro relacionado. Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

⁶ Para fins de validade deste documento, deve-se conter as assinaturas dos membros na proporção de pelo menos metade e mais um, sendo excluída a pessoa responsável pela inscrição. Esse número deve estar de acordo com a quantidade de membros informada na ficha de inscrição.

	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		
3.	Nome	Data de Nascimento	
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço	Nº	
	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		
4.	Nome	Data de Nascimento	
	Função no projeto:	CPF	
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço	Nº	
	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		
5.	Nome	Data de Nascimento	
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço	Nº	
	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		

LISTAR MEMBROS CONFORME O TAMANHO DO COLETIVO

ANEXO 8
CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO

Eu, abaixo assinado, **DOU ANUÊNCIA** para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, que sou componente da Equipe do projeto “_____”, proposto por _____ (nome do(a) proponente) e submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**.

Declaro ciência de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podendo ser responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

1.	Nome		Data de Nascimento
	Função no projeto:		CPF
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		
	2.	Nome	
Função no projeto:		CPF	
Carteira de identidade		Data de emissão	Órgão expedidor
Endereço		Nº	
Complemento		Bairro:	CEP:
Município:		UF:	
Assinatura:			
3.		Nome	
	Função no projeto:		CPF
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP:
	Município:		UF:
	Assinatura:		

OBS: Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

ANEXO 9
FATOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS

Listagem de bairros conforme Lei Municipal nº 97/1996

Bairro	Fator
Alpes do Vale	1
Boa Saúde	3
Boa Vista	1
Canudos	3
Centro	1
Diehl	3
Guarani	2
Hamburgo Velho	3
Ideal	2
Industrial	3
Jardim Mauá	1
Liberdade	3
Lomba Grande	3
Operário	2
Ouro Branco	2
Pátria Nova	1
Petrópolis	2
Primavera	3
Rincão	3
Rio Branco	1
Rondônia	3
Roselândia	3
Santo Afonso	3
São Jorge	3
São José	3
Vila Nova	1
Vila Rosa	1

Observação: Esta tabela relaciona-se a **Categoria II - Apoio a Cineclubes**, sendo meramente exemplificativa, para demonstração dos bairros com maior valoração na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos”, não sendo aplicada pontuação direta relacionada na coluna “Fator”, servindo, assim, para a possibilidade de pontuação extra, conforme item 12.7 do Edital.

ANEXO 10
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão de Seleção - Fase de Julgamento
	Recurso à Comissão Permanente de Licitações- DCL - Fase de Habilitação

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

PROPONENTE DO PROJETO _____, inscrito no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão da:

- Comissão Interna
- Comissão de Seleção
- Comissão Permanente de Licitações Diretoria de Compras e Licitações – DCL

Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura do(a) proponente.

OBS: Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 11
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(somente para pessoas jurídicas/MEI convocados para a fase de habilitação)

DECLARAÇÃO

PESSOA JURÍDICA/MEI			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a razão social acima descrita, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [].
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.

OBS: Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - com o documento digitalizado/escaneado em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 12 MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, cidade/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e o inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), na categoria e, [INDICAR NOME DA CATEGORIA], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo servidor [INDICAR NOME].

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

6.4. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.5. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

6.6. O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Terceira;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem a alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. agir com boa fé na execução do projeto;
- II. cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas neste Termo de Execução Cultural;
- III. garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- IV. executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- V. e a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- VI. compor a equipe técnica do projeto cultural com profissionais residentes em Novo Hamburgo, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados;

- VII. indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- VIII. manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;
- IX. observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- X. disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- XI. autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XII. divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XIII. mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- XIV. mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- XV. incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XVI. produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVII. submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- XVIII. manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XXI. responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- XXII. responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXV. ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;
- XXVI. apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto no modelo anexo ao Edital, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXVII. não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVIII. observar por todas as obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), expressas ou não neste Termo de Execução Cultural.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), estará sujeito(a) às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da SECULT, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

9.8. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.5. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital,

devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;
- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.6. As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.7. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.9. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

Nome da testemunha

CPF:

Nome da testemunha

CPF:

ANEXO 13
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO

TÍTULO DO PROJETO:				INSCRIÇÃO Nº:	
NÚMERO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:	DATA DE ASSINATURA:			VALOR DO FOMENTO:	R\$
	DATA DE VIGÊNCIA:				
CATEGORIA: (selecionar ao lado a categoria, marcando com "X")	Categoria I - Apoio a Cinema Itinerante				
	Categoria II - Apoio a Cineclubes				
NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:					
NOME SOCIAL (PF):				CPF OU CNPJ:	
E-MAIL:				TELEFONE:	(51)

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Avaliação dos Objetivos

Objetivo Geral do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento destes objetivos?

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL
(EM COMPATIBILIDADE COM O APRESENTADO NO SEU PLANO DE TRABALHO)

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Público-alvo atendido pela contrapartida social		Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social
alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)		
professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)		
profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)		
pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias		

Ações previstas no projeto	Executadas	Tipo de comprovação

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO (se necessário, acrescente linhas)						
Nome do Profissional	Função	Endereço	Renda gerada ao profissional (R\$)	É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?		
				Sim	Não	Se sim, qual?

(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)

AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO INSCRITO		
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO	
Pontos positivos	
Pontos negativos (dificuldades)	
Resultados que ainda pretende alcançar	

QUADRO RESUMO EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL		
Data de início do projeto	Data de conclusão do projeto	Tempo de execução do projeto (em meses)
		xx meses
Valor Recebido (em R\$)	Valor Investido (em R\$)	Valor a Devolver (em R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECURSO DO FOMENTO							
Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor	
						Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto						
1.1				0	0		
1.2				0	0		
1.3				0	0		
1.4				0	0		
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00		
2	Etapa: Divulgação						
2.1				0	0		
2.2				0	0		
2.3				0	0		
2.4				0	0		
Total de Divulgação					R\$ 0,00		
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade						
3.1				0	0		
3.2				0	0		
3.3				0	0		
3.4				0	0		
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00		
TOTAL GERAL					R\$ 0,00		
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>							

LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO
(se houver)

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

FOTOS

ATENÇÃO: lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

ATENÇÃO!

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22.2, do instrumento convocatório, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada, conforme indicações constantes no item 4 do Edital;
- b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.